



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

PARECER Nº 98/2026/SMNJ
PROCESSO Nº 001051.000017/2026-71
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA DE DADOS

PARECER JURÍDICO

Relatório e análise jurídica

Trata-se de análise jurídica acerca da viabilidade de contratação direta para a locação de sistema de câmera solar destinado ao combate ao descarte irregular de lixo, pelo prazo de 60 dias, com fornecimento dos equipamentos, suporte técnico e manutenção, em apoio às ações de fiscalização do Município.

Conforme se extrai dos autos, a demanda administrativa tem por objeto solução tecnológica voltada ao monitoramento de pontos sensíveis do Município, especialmente locais sem infraestrutura elétrica disponível, com vistas à identificação de descartes irregulares, produção de elementos materiais de fiscalização e apoio à atuação administrativa. A estimativa total da contratação é de R\$ 26.000,00, havendo indicação de dotação orçamentária e justificativa administrativa quanto à necessidade da solução pretendida.

Registra-se, ainda, que a tentativa licitatória anteriormente instaurada restou deserta, circunstância que reforça a necessidade de reavaliação do caminho procedimental pela Administração e permite, em tese, a adoção de contratação direta, desde que observados os requisitos legais pertinentes, especialmente a preservação das condições anteriormente estabelecidas, a demonstração da inviabilidade ou inconveniência de repetição imediata do certame e a devida motivação administrativa quanto ao interesse público na continuidade da contratação.

No caso concreto, o objeto foi descrito como serviço comum, com especificações técnicas previamente delimitadas, não se extraindo, em princípio, óbice material à contratação pretendida. A solução descrita indica que a empresa disponibilizará e manterá em funcionamento a estrutura tecnológica, enquanto o Município utilizará as imagens e o acesso remoto para subsidiar sua atividade fiscalizatória, não se tratando, portanto, de contratação de vigilância humana permanente, mas de locação e suporte de solução tecnológica aplicada ao monitoramento urbano e ambiental.

Conclusão

Ante o exposto, opino favoravelmente ao prosseguimento da contratação direta, em razão da licitação deserta e da necessidade administrativa demonstrada nos autos.

É o parecer.

Nicolas Seiji Aoki – OAB/SP 494.791

Procurador do Município de Mogi Mirim



Documento assinado eletronicamente por **Nicolas S. Aoki, Procurador**, em 24/04/2026, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0455756** e o código CRC **38EF707B**.

Referência: Processo nº 001051.000017/2026-71

SEI nº 0455756